



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 11 DE maio DE 1994.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

05
16-05-94
OK

"Altera os dispositivos 208 a 211 e § 3º do artigo 212 da Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1990 - Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos do Código Tributário Municipal abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 208 - Fica mantida a Unidade de Valor Fiscal do Município de Barra do Garças, na continuidade de sua aplicação, nos exatos termos da Lei Municipal número 951, de 7 de dezembro de 1984, que a instituiu e denominou Unidade de Padrão Fiscal de Barra do Garças, sob a sigla U.P.F.B.G., com as modificações desta lei.

Art. 209 - A atualização monetária de crédito de qualquer natureza do Município de Barra do Garças, será feita com base na variação diária da U.P.F.B.G., cujo valor determinado segundo a Lei de que trata o artigo anterior, alcançou em dois (2) de maio de 1994, a importância de Cr\$ 2.799,58 (dois mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos).

"Art. 210 - A U.P.F.B.G., passa doravante a ser adequada monetariamente com base na variação diária da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

05-A
16-05-94
CR

02



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - Ocorrendo a extinção da UFIR, o Poder Executivo Municipal, através de decreto, adotará outro referencial similar que vier a ser fixado pelo Governo Federal em Substituição.

Art. 211 - A atualização monetária, para fins fiscais, no Município de Barra do Garças e com base nesta Lei, não constitui em majoração de tributo.

Art. 212 -

§ 3º - A atualização monetária será aplicada a partir do dia seguinte àquele em que o débito deveria ter sido pago, mediante aplicação das variações diárias da U.P.F.B.G."

Art. 2º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, anteriores a dois (2) de maio de 1994, serão corrigidos monetariamente com base nos valores mensais da U.P.F.B.G. até abril de 1994, e após aquela data, pela sua variação diária, enquanto não ocorrer o seu efetivo pagamento.

Art. 3º - A Secretaria da Fazenda Municipal publicará o valor diário da U.P.F.B.G..

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de dois (2) de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 11 de maio de 1994.

W
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta lei, lida pelo mensal nº 014/94, foi registrada no livro próprio e f. 053 a 084 e publicada no diário da Prefeitura Municipal